



Lei Ordinária nº 668/1999 de 18 de Agosto de 1999

"MODIFICA O PARÁGRAFO 2º DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL N. 667/99, DE 09.06.99, QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA DESTINADOS À FAMÍLIA CARENTE".

EU, DACIO QUEIROZ SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO-MS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES A MIM CONFERIDAS POR LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º -~~O parágrafo 2º da Lei Municipal n.º 667/97, de 09.06.99, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

Art. 1º

§ 2º ~~O apoio financeiro do Programa por família será calculado da seguinte forma: Valor do Benefício Família - VBF = R\$ 15,00 (Quinze reais) x número de dependentes entre zero e catorze anos [0,5 (cinco décimos) x valor da renda familiar per capita].~~

Art. 2º -As demais disposições contidas na Lei Municipal n.º 667/97, permanecem inalteradas.

Art. 3º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

-

Gabinete do Prefeito, 18 de agosto de 1.999.

DACIO QUEIROZ SILVA

Prefeito Municipal